

## MUNICÍPIO DE JOIA - PODER EXECUTIVO

#### "TERRA DAS NASCENTES"

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

## CONTRATO Nº ....../2024

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Transporte Escolar Linha 28, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 O item que compõe o objeto está especificado na tabela a seguir:

Item	Quant.	Unid	Descrição do Objeto	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4.392	KM	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 28		

- 1.2 O trajeto a ser percorrido ocorrerá no turno da tarde, em estrada sem pavimentação asfáltica;
- 1.3 Início da linha dar-se-á em frente a E.M.E.F Felix da Cunha na localidade Santa Tecla Tupanciretã, seguindo em direção ao assentamento Botão de Ouro, passando em frente a E.E.E.F. Botão de Ouro até a entrada da propriedade do Sr. Sergio Freese; retornando pelo mesmo trajeto. Após cruzar a escola, entra à direita e vai até a propriedade da Sra. Patrícia Costa, em seguida vai até a comunidade de Santa Tecla onde dá-se o transbordo dos alunos para o ônibus que vem da localidade de Espinilho Grande. O retorno dá-se pelo mesmo trajeto;
- 1.4 O veículo deverá ser de capacidade mínima para 15 alunos;



# MUNICÍPIO DE JOIA - PODER EXECUTIVO

#### "TERRA DAS NASCENTES"

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.5 Vincula esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.5.1 O Edital da Licitação e seus anexos;
- 1.5.2 A proposta da contratada.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 O modelo de execução, assim como os prazos e o recebimento do objeto estão dispostos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

# CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1 O prazo de vigência do contrato será até 20 de dezembro de 2024.
- 3.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, desde que devidamente motivado e aceito pela Administração.

# CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 4.1 O valor total para a execução do objeto é de R\$ ......, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente.
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3 Os prazos e condições de pagamento e atualização monetária estão definidos no Anexo I do Edital.

# CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- 5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 5.2 Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Endereço: Rua Dr. Edmar Kruel, 188 - CEP: 98180-000 - Fone: (55)3318-1300 Página 2 de 7



## MUNICÍPIO DE JOIA - PODER EXECUTIVO

#### "TERRA DAS NASCENTES"

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

# CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

## 6.1 DA CONTRATADA

- a) Realizar os serviços conforme previsto neste termo, no Contrato e no Instrumento Convocatório;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- c) Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;
- d) Responder, direta ou indiretamente por quaisquer danos causados ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- e) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- f) Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;
- g) Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento até o início do itinerário, bem como, o deslocamento após o término do mesmo.
- h) Apresentar na SMEC, até o 2° dia útil do mês subsequente, a planilha das efetividades das linhas com os dias e quilometragem realizada no mês, elaborada pelos diretores das escolas, sob pena do pagamento ser efetivado somente no mês seguinte.

## 6.2 DA CONTRATANTE

- a) Emitir a ordem de serviço, através da SMEC, para determinar o início da execução do serviço e, se houver necessidade de suspender o serviço, a contratante notificará a contratada;
- b) Realizar, através da SMEC, adequação do trajeto, se necessário, em caso de aumento ou diminuição de alunos, alterações de locais de embarque ou demais fatos supervenientes que possam implicar em alteração do itinerário;
- c) Informar às Instituições de Ensino e às empresas que realizam o transporte escolar, através da SMEC, qualquer alteração do Calendário Letivo;
- d) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

Endereço: Rua Dr. Edmar Kruel, 188 - CEP: 98180-000 - Fone: (55)3318-1300 Página 3 de 7



## MUNICÍPIO DE JOIA - PODER EXECUTIVO

#### "TERRA DAS NASCENTES"

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- e) Verificar a possibilidade de revisão dos valores, caso haja solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração do quantitativo;
- f) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente Contrato;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos:
- h) Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 7.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 7.2 O contrato poderá ser extinto de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

# CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



## MUNICÍPIO DE JOIA - PODER EXECUTIVO

#### "TERRA DAS NASCENTES"

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- iii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- iv) multa:
- (1) multa de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. Após esse prazo a Administração poderá promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) multa de 10% do valor do Contrato para infração descrita na alínea "d" do subitem 9.1.
- (3) multa de 15% do valor do valor inadimplido do Contrato para as infrações descritas nas alíneas "a" e "c" do subitem 9.1.
- (4) multa de 20% do valor do Contrato para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1.
- (5) multa de 25% do valor do Contrato para infrações descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 9.1.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).



## MUNICÍPIO DE JOIA - PODER EXECUTIVO

### "TERRA DAS NASCENTES"

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7 Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e em todos os casos, será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTAO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O modelo de gestão e fiscalização do contrato está disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 06- Sec. Municipal de Educação e Cultura

Unidade Orçamentária: 06.08 – Recursos Federais

Atividade: 1236100019.2.159 – Manutenção do Transporte Escolar e Salário Educação Federal

Desdobramento da despesa: 3.3.90.39.65 - Serviços de Apoio ao Ensino

Código Reduzido: 438

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Endereço: Rua Dr. Edmar Kruel, 188 - CEP: 98180-000 - Fone: (55)3318-1300 Página 6 de 7



# MUNICÍPIO DE JOIA - PODER EXECUTIVO

#### "TERRA DAS NASCENTES"

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3 A contratante irá divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e também no Portal da Transparência disponível no sítio oficial do Município.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Augusto Pestana/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, po	r estarem justos e concord	es, as partes assinam o presente contrato em duas		
vias de igual valor,	teor e forma.			
		Joia - RS,de de 2024		
Adriano Marangon de Lima				
Prefe	eito de Joia	Representante da Contratada		
Visto:		••••••		
	Assessor Jurídico	- OAB/RS		
Testemunhas:				

Endereço: Rua Dr. Edmar Kruel, 188 - CEP: 98180-000 - Fone: (55)3318-1300 Página 7 de 7